



# MUNICÍPIO DE IPORÁ

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020

**SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 84, 85, E CRIA O ARTIGO 85-A TODOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006/2011, DE 14/06/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Altera o Artigo 84 e Artigo 85 ambos da Lei Complementar Municipal nº 006/2011, de 14/06/2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 84. Os loteamentos de chácaras poderão ser implantados nas macrozonas, zona de expansão, zonas industriais e zonas urbanas que assim o permitirem, conforme previsto na Lei do Plano Diretor Municipal Participativo e na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo.**

**Art. 85. Constituem exigências mínimas de infraestrutura para os loteamentos de chácaras:**

- I - Demarcação cravada ao solo, contendo a indicação de lotes, quadras e áreas;**
- II - Via de acesso encascalhada;**
- III - Abertura e terraplenagem das vias de circulação, devendo as mesmas serem cascalhadas;**
- IV - Provisão de elementos de drenagem superficial que viabilizem o adequado escoamento de águas pluviais;**
- V - Solução para coleta de lixo;**
- VI - Fornecimento aos proprietário sistema de energia elétrica;**
- VII - Construção de pontes e pontilhões, quando for o caso;**
- VIII - Contenção de encostas, quando necessário.**

**Parágrafo único. Os imóveis decorrentes dos loteamentos de chácaras ficam sujeitos a critérios especiais de cobrança do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano a serem definidos em lei complementar.**

Art. 2º - Cria o Artigo 85-A. da Lei Complementar Municipal nº 006/2011 de 14/06/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 85-A – A aprovação dos loteamentos de chácaras após as devidas análises do Departamento de Engenharia o Município de Iporá baixará um Decreto específico.**



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único.** Para aprovação dos loteamentos de chácaras de que trata o caput deste artigo, deverá ser observado a área mínima de 2.800 (dois mil e oitocentos) metros quadrados para cada unidade.”

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná**

**Órgão Oficial do Município de Iporã**

**Edição nº. 2151 Página 102-103 Ano: IX**

**Data: 03/12/2020**

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do abono Constitucional de 1/3 (um terço) das férias da Servidora acima nominada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 07 de dezembro de 2020.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao Primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

**EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente Interino

Publicado por:  
Roberto Hiromi  
Código Identificador:23461E65

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1697/2020**

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA ELIAS ALVES 78732891920, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa ELIAS ALVES 78732891920, inscrita no CNPJ/MF nº 34.266.006/0001-27, área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 02, da Quadra nº 01, com a área total de 1.138,09 metros quadrados, localizado no Parque Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote nº 02.

QUADRA : Nº 01.

ZONA : Parque Industrial.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã - PR.

ÁREA : 1.138,09 m².

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**NORTE:** Com o rumo de NO 55º15', na distância de 56,63 metros, confrontando com o Lote nº 03, desta quadra.

**LESTE:** Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,20 metros, confrontando com o Lote nº 01, desta quadra.

**SUL:** Com o rumo de NO 55º03', na distância de 56,63 metros, confrontando com a Rua Projetada "A".

**OESTE:** Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Prolongamento da Rua Senador Souza Neves.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:6E39CF89

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020**

**SÚMULA:** ALTERA O ARTIGO 84, 85, E CRIA O ARTIGO 85-A TODOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006/2011, DE 14/06/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR,

Art. 1º - Altera o Artigo 84 e Artigo 85 ambos da Lei Complementar Municipal nº 006/2011, de 14/06/2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 84. Os loteamentos de chácaras poderão ser implantados nas macrozonas, zona de expansão, zonas industriais e zonas urbanas que assim o permitirem, conforme previsto na Lei do Plano Diretor Municipal Participativo e na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo.

Art. 85. Constituem exigências mínimas de infraestrutura para os loteamentos de chácaras:

I - Demarcação cravada ao solo, contendo a indicação de lotes, quadras e áreas;

II - Via de acesso encascalhada;

III - Abertura e terraplenagem das vias de circulação, devendo as mesmas serem cascalhadas;

IV - Provisão de elementos de drenagem superficial que viabilizem o adequado escoamento de águas pluviais;

V - Solução para coleta de lixo;

VI - Fornecimento aos proprietário sistema de energia elétrica;

VII - Construção de pontes e pontilhões, quando for o caso;

VIII - Contenção de encostas, quando necessário.

Parágrafo único. Os imóveis decorrentes dos loteamentos de chácaras ficam sujeitos a critérios especiais de cobrança do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano a serem definidos em lei complementar.

Art. 2º - Cria o Artigo 85-A, da Lei Complementar Municipal nº 006/2011 de 14/06/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85-A - A aprovação dos loteamentos de chácaras após as devidas análises do Departamento de Engenharia o Município de Iporã baixará um Decreto específico.

**Parágrafo único.** Para aprovação dos loteamentos de chácaras de que trata o caput deste artigo, deverá ser observado a área mínima de 2.800 (dois mil e oitocentos) metros quadrados para cada unidade."

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:56158C8C

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 168/2020**

DECRETA O FECHAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DAS UNIDADES, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS** - Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adoção de medidas para prevenção e combate à pandemia do CORONAVÍRUS – COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a capacidade de alastramento do referido vírus em nossa região;

**CONSIDERANDO**, que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

**CONSIDERANDO**, o surgimento de casos relativos a população do município, bem como o alastramento do referido vírus na região, o que demanda ações conjugadas e unificadas;

**CONSIDERANDO**, o surgimento de novos casos confirmados de COVID-19, entre os servidores, familiares e ou também de seus contatos diretos, considerando o afastamento por suspeitas de infecção por COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de desinfecção e sanitização das dependências administrativas dos setores e agenda previamente estabelecida pelo Departamento de Saúde para tais procedimentos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado o fechamento dos estabelecimentos municipais de saúde, CONFORME ESCALA, em virtude da realização de Sanitização e Desinfecção das Unidades:

Data	Local	Horário
14/12/2020	ESF Dr. Arnaldo Faria	08h00min as 17h00min
15/12/2020	UAPSF - Clínica da Mulher	08h00min as 17h00min
16/12/2020	UBS Vila Nilza	08h00min as 17h00min
18/12/2020	Clínica do Idoso Raulino Viverit	08h00min as 17h00min
21/12/2020	UBS Nova Santa Helena	08h00min as 17h00min
22/12/2020	UBS João Antônio de Campos Filho	08h00min as 17h00min
23/12/2020	Secretaria Municipal de Saúde	08h00min as 17h00min

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Paço Municipal, 02 de dezembro de 2020.

**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:0859D91D2

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 888/2020**

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA, REGINA ROBERTO DA SILVA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS** - Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE;**

1 - Conceder **FÉRIAS**, a servidora **REGINA ROBERTO DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.259.694-3 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 050.358.759-11, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social, férias de 30 (trinta) dias, sendo 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 03/06/2018 a 02/06/2019 a contar de 21/12/2020 a 04/02/2021 e mais 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 03/06/2019 a 02/06/2020 a contar de 05/02/2021 a 19/01/2021.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 02 de dezembro de 2020.

**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:4BAB23BD

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 169/2020**

HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO P/ MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SPP Nº 031/2020, DO PROCESSO LICITATÓRIO 046/2020, TIPO MENOR PREÇO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 594/2020 de 05/08/2020, do Processo Licitatório 046/2020, na modalidade Pregão Presencial-SPP nº. 031/2020-PMI, cujo objeto trata de aquisições Futuras e parceladas de Medicamento de entrega imediata, adjudicado a favor das empresas:

- MAIA & SANCHES LTDA.
- A. E GOULART & CIA LTDA - ME.
- ANDRIONI & HUNGARO LTDA - ME.
- E. M. R. FARMACIA LTDA.
- AMADUCCI MERLINI & CIA LTDA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 02 de Dezembro de 2020.

**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**

Prefeito Municipal